



**LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 25/04/2023

“Cria o Código de Ética e  
Disciplina da Guarda Civil  
Municipal de Aparecida de  
Goiânia, Estado de Goiás e dá  
outras providências.”

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia – CEDIGCM/APGO com a finalidade de:

- I – definir, especificar, graduar e classificar as transgressões disciplinares passíveis de punição;
- II – estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos e recompensas previstos em lei.

**§ 1º** O CEDIGCM/APGO, instituído por este artigo, prima-se pelo respeito ao Estado Democrático de Direito e pelos direitos individuais garantidos pelo art. 5º da Constituição Federal, inclusive os relativos à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento.

**§ 2º** Os atos administrativos praticados no Processo Administrativo Disciplinar – PAD – serão elaborados com fiel respeito aos princípios da hierarquia, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, motivação, informalismo e da economia processual.

**§ 3º** São assegurados aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 2º.** Sujeitar-se-ão aos efeitos deste Código o servidor que fizer uso das prerrogativas inerentes ao cargo ou função ou quando na prestação do serviço se conduzir de modo a desrespeitar e ofender os princípios da hierarquia, da disciplina e da ética:

- I – os Guardas Civis Municipais da ativa e os aposentados;
- II – os alunos dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e estágios, ainda que pertencentes à outra corporação.





**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei fica estabelecido que será denominado Comandante ou Chefe aquele que, investido de autoridade decorrente de lei ou regulamento, for responsável por comando, administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização.

**Art. 4º.** A adoção de Código de Ética dos Guardas Civis Municipais de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade da corporação, e é instrumento essencial para os agentes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral e será aplicado a todos os seus membros;

**Art. 5º.** O Código de Ética dos Guardas Civis Municipais de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, também tem o escopo de:

- I – especificar as regras éticas de conduta dos Guardas Civis Municipais;
- II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da corporação;
- III – preservar a imagem e a reputação de todos os integrantes da corporação;
- IV – propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício do cargo;
- V – criar mecanismo de conduta geral, destinado a possibilitar o prévio e pronto estabelecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos Guardas Civis Municipais;
- VI – estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado;

**Art. 6º.** Constituem base institucional da Corporação da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia:

- I - a ética profissional;
- II - a hierarquia;
- III - a disciplina;
- IV- o estrito cumprimento do dever legal.

**Art. 7º.** A conduta dos servidores integrantes da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, no desempenho do cargo e função ou fora deles manifestando como tal, deve ser pautada nos seguintes princípios éticos e morais:

- I - do respeito à dignidade humana;
- II - do respeito à cidadania;
- III - do respeito à justiça;
- IV- do respeito à legalidade;
- V- do respeito à coisa pública;
- VI - do decoro, zelo, eficiência e consciência do dever legal;
- VII - da preservação da ética e da natureza dos serviços públicos - o bem comum.



**Art. 8º.** A observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e das regras contidas neste Código impõe conduta moral e profissional ilibada a todo integrante da Corporação da Guarda Civil Municipal, que tem a obrigação de cumprir as atribuições e normas legais pertinentes ao cargo ou função que exerce, e no que este código for omissivo observar-se há os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida Goiânia - Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** O exercício do cargo deve ser integrado à conduta do dia a dia do servidor e toda atitude incompatível às suas funções, tanto na sua vida pública quanto privada, quando se manifestar com tal poderá acrescer ou prejudicar o seu conceito profissional e da Corporação.

## **CAPÍTULO II DA HIERARQUIA**

**Art. 9º.** A camaradagem, como norma de convivência solidária e prestimosa, torna-se indispensável à formação e ao convívio institucional, propiciando a existência de boas relações sociais entre os agentes.

**Parágrafo único.** Incumbe ao superior hierárquico incentivar e manter a harmonia, solidariedade e amizade entre seus subordinados.

**Art. 10.** A hierarquia consubstancia a organização dos cargos e funções que integram a Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, de acordo com a ordem decrescente de autoridade, sendo possuidor de maior poder hierárquico o que exercer cargo mais elevado dentro da Instituição.

§ 1º A hierarquia confere à autoridade superior o poder de transmitir ordens àqueles sob seu comando, fiscalizar e rever decisões, dentro de suas competências legais.

§ 2º O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Corporação, conforme o disposto em Lei e neste Código.

**Art. 11.** O ordenamento hierárquico da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, dentro dos diversos níveis constitutivos de sua estrutura, é o constante do art. 12, da Lei Complementar n.º. 111, de 10 de dezembro de 2015.

**Art. 12.** Os integrantes da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia serão subordinados à hierarquia básica da Instituição, qualquer que seja o local do exercício das atribuições do cargo e de suas funções, sujeitando-se, ainda, quando for o caso, às normas dos órgãos/entidades onde desenvolvam suas atividades, desde que não conflitem com as da GCM/APGO, as quais serão sempre soberanas.



### **CAPÍTULO III DA DISCIPLINA**

**Art. 13.** A disciplina da Corporação manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever legal, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os escalões, cargos e funções de todos os graus de hierarquia da GCM/APGO.

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina:

I – a correção de atitudes;

II – a rigorosa observância das prescrições regulamentares;

III – a obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

§ 2º A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos Guardas Civis Municipais da ativa e aposentados.

§ 3º Cabe ao superior hierárquico à inteira responsabilidade pelas ordens que emitir e pelas consequências que delas advierem.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia que exorbitar no cumprimento de ordem recebida será responsabilizado pelos excessos e abusos que cometer.

**Art. 14.** Supervisão é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões.

§ 1º As ordens superiores devem ser prontamente executadas, salvo quando manifestamente ilegais.

§ 2º Quando a ordem parecer obscura compete ao Subordinado solicitar ao Superior os esclarecimentos, por escrito, no ato de recebê-la.

**Art. 15.** A civildade é parte integrante da educação, competindo a cada servidor da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida Goiânia o tratamento respeitoso com os pares e subordinados.

### **CAPÍTULO IV DOS SINAIS DE RESPEITO E TRATAMENTO**

**Art. 16.** Os integrantes da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia devem demonstrar respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade, através:

I - do cumprimento e sinais de respeito;

II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os de modo educado e disciplinado.



§ 1º Os sinais de respeito e de apreço entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia devem constituir atitudes adquiridas mediante a instrução e a prática contínua, caracterizando-se, antes pela espontaneidade e cordialidade, do que pela simples obrigação imposta pela disciplina.

§ 2º A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são indicadores do grau de consciência disciplinar, educação, moral e profissionalismo dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 3º As formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugar, a educação, a formação, a consciência de disciplina e o apreço existente entre seus integrantes.

**Art. 17.** O integrante da Corporação da Guarda Civil Municipal deve tratar a todos com respeito, utilizando, preferencialmente, quando em serviço, o tratamento formal de "Senhor ou Senhora", devendo ser evitado, neste caso, de dirigir-se a qualquer cidadão (ã) o tratamento "você".

**Art. 18.** Quando chamados ou convocados, quando em serviço, por um superior hierárquico os integrantes da Corporação Guarda Civil Municipal devem atendê-lo com presteza e pontualidade.

**Art. 19.** Todo integrante da Corporação da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, quando da chegada do Comandante, Secretário ou do Chefe do Poder Executivo, deverá, em estando sentado, levantar-se como demonstração de boa educação e respeito.

**Art. 20.** O sinal de respeito ou cumprimento deve ser obrigatoriamente prestado:

I - à Bandeira Nacional:

- a) ao ser hasteada ou arriada em cerimônia cívico militar;
- b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;

II - ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - ao Secretário da pasta, Mobilidade e Defesa Social;

IV - ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

**Art. 21.** São considerados sinal de respeito e cumprimento:

I - atitude: postura marcial, comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II - aperto de mão;

III - bom-dia, boa-tarde, boa-noite.

**Art. 22.** O Comandante geral da GCM/APGO poderá definir, de acordo com as circunstâncias e naquilo que couber, normas complementares, a serem adotadas pela Corporação da Guarda Civil Municipal.

Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar

Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



## **CAPÍTULO V DOS DEVERES FUNDAMENTAIS E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 23.** São deveres fundamentais dos Guardas Civis Municipais de Aparecida de Goiânia:

- I – respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;
- II – promover a defesa do interesse público e da autonomia da Instituição;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas dos Guardas Civis Municipais;
- IV – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- V – examinar todos os procedimentos submetidos à sua apreciação sob a ótica do interesse público, fundamentando suas manifestações;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição, os cidadãos e quaisquer outras pessoas com as quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento;
- VII – respeitar e cumprir, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Instituição;
- VIII – ter consciência de que deverá sempre instrumentalizar meios de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGAIS**

**Art. 24.** Constituem deveres a serem observados pelos Guardas Civis Municipais de Aparecida de Goiânia, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- I - zelar incondicionalmente pela coisa pública;
- II – manifestar-se sobre os casos de impedimento legal e de suspeição por razões particulares ou de foro íntimo;
- III – denunciar quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos, limitar sua independência, dignidade e dedicação;
- IV – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- V – comunicar ao órgão competente qualquer infração a preceito deste Código da qual tiver conhecimento;
- VI – adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;
- VII – manter boa conduta;
- VIII – guardar decoro pessoal;
- IX – não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que estatutariamente não proibida;
- X – zelar pela aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- XI – exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à coisa pública;



- XII – receber respeitosamente autoridades públicas, advogados, partes e terceiros interessados que os procurem em razão do cargo ou função;
- XIII – cumprir os prazos e zelar pela celeridade da realização das atividades sob sua responsabilidade;
- XIV – velar por sua reputação pessoal e profissional;
- XV – contribuir para ao aprimoramento da Instituição, do Direito e das leis;
- XVI – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do cargo ou função;
- XVII – atuar contra a prática de nepotismo, tanto no âmbito da Instituição como no da Administração Pública em geral;
- XVIII – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XIX – atuar com transparência, documentando-se seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.
- XX - na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente:
- a) - para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos dos envolvidos;
- b) - de abster-se de emitir juízo depreciativo sobre os procedimentos pendente de conclusão, seu ou de outrem, ou sobre atividades de colegas ou outras autoridades que mantiver relação, ressalvada a crítica em autos, doutrinária ou no exercício do magistério.
- XXI - evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.
- XXII - ostentar conduta positiva e de colaboração para com os órgãos de controle e de aferição de seu desempenho profissional.

**Parágrafo único** É dever do servidor da Guarda Civil Municipal recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas cuja motivação esteja, ou pareça estar, relacionada ao exercício do cargo, ressalvados:

- I. aqueles sujeitos às normas de reciprocidade, oferecidos às autoridades estrangeiras;
- II. os brindes que:
- a) – não tenham valor comercial ou sejam de valor irrisório; ou
- b) – distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ATRIBUTOS PARA UM BOM CONCEITO INSTITUCIONAL**

**Art. 25.** Os integrantes da Corporação da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, deverão exercer, diuturnamente, dentre outros, os atributos a seguir conceituados:

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



- I - dedicação: capacidade de realizar atividades com empenho e atenção;
- II - equilíbrio emocional: capacidade de controlar suas próprias reações;
- III - apresentação pessoal: cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes e posturas condizentes com sua função;
- IV - pontualidade: capacidade de cumprir suas funções no horário e período determinado;
- V - assiduidade: qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão no local onde tem que desempenhar seus deveres e funções;
- VI - cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;
- VII - iniciativa: capacidade de agir adequadamente, quando necessário, sem depender de ordem ou decisão superior;
- VIII - objetividade: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se aos elementos fundamentais para o alcance dos objetivos;
- IX - sociabilidade: qualidade de praticar a cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;
- X - observação: qualidade para assinalar aspectos importantes de um problema ou questão;
- XI - aprimoramento profissional: frequência regular em cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento, capacitação ou especialização.

**Art. 26.** Os servidores da Corporação Guarda Civil Municipal, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia e em outros dispositivos legais e regulamentares e neste Código, devem sempre, em decorrência de sua condição, obrigações, direitos e prerrogativas, uniformizados em serviço ou não, e em quaisquer circunstâncias:

- I - tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, ficando proibido de externar qualquer manifestação de preconceito, seja de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;
- II - ter conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da Guarda Civil Municipal, conduzindo-se exemplarmente, tanto em serviço, como em sua vida particular;
- III - ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, sempre antes do horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;
- IV - manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça, de acordo com as normas previstas na NGA-POP;
- V - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;
- VI - abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;
- VII - obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e o sigilo das informações da Corporação;
- VIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
- IX - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;



X - cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo.

XI - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado, e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;

XII - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XIII - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

XIV - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

XV - atender às requisições da Corregedoria Geral e Ouvidoria da GCM/APGO e dos demais órgãos da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 27.** O servidor da Corporação da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º - Quando, no exercício de suas atribuições legais, o agente público, agir de forma irregular, truculenta e afins, contra qualquer da população, será encaminhada a denúncia para averiguação e oitivas dos denunciados, diretamente para a Ouvidoria da Guarda Civil de Aparecida.

**Art. 28.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em danos ao Erário Municipal ou a terceiros.

**Art. 29.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 30.** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função, ou fora do serviço, desde que, neste único caso, o fato comprometa a dignidade, a disciplina, a eficiência, ou o decoro da função pública, ou prejudique a eficiência do serviço ou cause dano à administração.

**Parágrafo único.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada, no caso de absolvição, por meio de decisão final da justiça criminal, que negue a existência do fato ou sua autoria.

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



## CAPÍTULO IX DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 31.** São infrações disciplinares as violações aos princípios, proibições e não cumprimento dos deveres previstos neste Código e aos demais dispositivos legais pertinentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

**Art. 32.** As infrações disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

**Art. 33.** São penas disciplinares:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - demissão.

**§ 1º** A Advertência será aplicada, por autoridade competente, nos termos do art. 154, da Lei Complementar n°. 003/01, ao servidor da Corporação que violar as proibições constantes do art. 35 ou deixar de observar seu dever funcional, quando a conduta não justificar imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** A Suspensão será aplicada, por autoridade competente, nos termos do art.154, da Lei complementar n°. 003/01, ao servidor da Corporação, em caso de reincidência de infração punida com Advertência, nos termos do §1º deste artigo, não podendo exceder 90 (noventa) dias, quando a conduta não justificar imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º** A Demissão será aplicada, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar n°. 003/2001, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS NORMAS DESTA LEI

**Art. 34.** As autoridades competentes para proceder à aplicação de penalidade imposta ao servidor são aquelas descritas no art. 154, da Lei Complementar n° 003/01 – Estatuto dos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme a sua natureza e gravidade.



## **CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES LEVES**

**Art. 35.** São infrações disciplinares de natureza leve, com penalidade de Advertência por escrito:

- I - deixar de informar e ou verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- II - faltar ou chegar atrasado ao serviço ou ato, para o qual esteja escalado, deixando de comunicar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade do comparecimento ao local designado, salvo por justo motivo;
- III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV - delegar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seus subordinados;
- V - recusar fé a documentos públicos;
- VI - deixar de manter seus dados pessoais em dia nos assentamentos da Divisão de Pessoal da GCM/APGO;
- VII - deixar de comunicar ao superior imediato, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- VII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço durante o horário de trabalho;
- IX - deixar de prestar os sinais de respeito ao Pavilhão Nacional, ao Chefe do Poder Executivo e ao Comandante da GCM;
- X - representar a Corporação sem ter sido autorizado;
- XI - Cantar, assoviar, fazer barulho estridente de forma e maneira injustificada e que cause incômodo aos presentes no ambiente;
- XII - fumar, quando em serviço, em locais proibidos por lei, e ou fora do seu intervalo de jornada;
- XIII - apresentar uniformizado de forma diversa da prevista em regulamentos próprios;
- XIV - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas;
- XV - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função;
- XVI - descuidar-se da apresentação pessoal em serviço;
- XVII - comparecer ao serviço sem o Documento de Identidade Funcional;

## **CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES MÉDIAS**

**Art. 36.** São infrações disciplinares de natureza média, com penalidade de Suspensão:

- I - reincidir nas faltas passíveis de Advertência;
- II - referir-se, depreciativamente, com palavras ou gestos nos atos da Administração ou no ambiente de trabalho, ferindo a reputação da Corporação ou de terceiros;

Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



- III - discutir ou provocar discussões por qualquer meio de comunicação a respeito de assuntos referentes à instituição GCM/APGO, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados pelo alto comando da corporação.
- IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V - negar-se a receber uniforme, equipamento ou outros objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- VI - deixar de comunicar à autoridade competente, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação, bem como qualquer ato ou fato irregular pertinente, mesmo quando não lhe couber intervir;
- VII - utilizar-se do anonimato em:
- a) – manifestações em redes sociais
  - c) – propagar desapareços
- VIII - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da GCM/APGO sem autorização;
- IX - utilizar subordinados para cumprimento ou execução de tarefas inerentes ao cargo ou função que ocupa, exceto em situação de emergência ou transitoriedade;
- X - violar ou deixar de preservar local de crime;
- XI - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem prévia e expressa autorização;
- XII - deixar de revistar, imediatamente, pessoas que haja detido;
- XIII - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIV - induzir superior hierárquico a erro ou engano, mediante informações equivocadas;
- XV - entrar uniformizado, exceto quando a natureza do serviço exigir, em bares, boates, salões de jogos ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da categoria;
- XVI - subtrair, sem prévia permissão, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento, material, equipamento, inclusive animal sob a administração da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia;
- XVII - recusar-se a exercer ou retardar atribuições legais e regulamentares do cargo ou função;
- XVIII - deixar de atender reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XIX - retardar sem motivo justificado:
- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
  - b) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
  - c) a entrega de armamento, acessórios e equipamentos destinados ao serviço;
  - d) a entrega de peças usadas ou em desuso de seu uniforme ou armamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- XX - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito;
- XXII - responder inadequadamente ou suscitar falsidade, na qualidade de testemunha ou perito;
- XXIII - portar arma de fogo de forma não velada nos eventos em locais tais como, igrejas, escolas, estádios esportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, salvo nos casos que esteja escalado e em serviço.



XXIV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma, descumprindo o disposto na legislação federal;

XXV - coagir ou aliciar outros servidores no sentido de filiarem-se à associação sindical ou a partido político;

XXVI - deixar de observar o uso seletivo da força previsto na Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República e neste Código.

XXVII – representar, sem prévia autorização, a instituição Guarda Civil Municipal e órgãos desta municipalidade em eventos oficiais, congressos, reuniões e outros.

XXVIII – divulgar informações da GCM e da administração deste município, sem justificada fundamentação, provocando discórdia entre os pares.

XXIX - promover ou instigar a desordem;

### **CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES GRAVES**

**Art. 37.** As infrações de natureza grave, com penalidade de demissão são as constantes do art. 148, da Lei Complementar n.º 003/01, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e:

I - doar, vender, emprestar, locar, deixar ou fornecer a outrem o documento de Identidade Funcional, Distintivo Funcional, Uniforme, armamento ou qualquer outro objeto de uso exclusivo da GCMAPGO e sob sua responsabilidade;

II - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de droga ou medicamento que provoque a alteração de seu desempenho intelectual ou motor vindo a causar danos a outrem;

III - deixar por culpa, dolo ou omissão de zelar pelo que lhe seja confiado, permitindo que se extravie ou deteriore material da GCMAP GO ou da Administração Municipal;

IV – utilizar-se do anonimato em discurso de ódio;

### **CAPÍTULO XIV DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 38.** O prazo prescricional das penalidades impostas aos servidores serão os mesmos constantes da Lei Complementar n.º. 003/01 – Estatutos dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme a natureza e gravidade da respectiva sanção.



**CAPÍTULO XV  
DO JULGAMENTO.**

**Art. 39.** Compete à Corregedoria Geral da GCMAPGO, realizar a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial, determinada pelo seu titular, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Corporação da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, procedendo, inclusive, investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

**Art. 40.** O julgamento das infrações será precedido de análise, em que serão considerados:

- I - os antecedentes do infrator;
- II - as causas que as determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou dos atos que as envolveram;
- IV - as consequências que delas possam advir.

**Art. 41.** No julgamento das infrações serão levadas em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 42.** São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- I - boa conduta;
- II - relevante serviço prestado;
- III - se estas ocorrerem:
  - a) para evitar mal maior;
  - b) em defesa de direito próprio ou de outrem.

**Art. 43.** São circunstâncias agravantes das infrações:

- I - mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
- III - reincidência;
- IV - conluio de duas ou mais pessoas;
- V - se estas ocorrerem:
  - a) durante a execução do serviço;
  - b) em presença de superior ou subordinado;
  - c) com abuso de autoridade;
  - d) **premeditadamente;**
  - e) **em público;**
  - f) **em desobediência à ordem superior.**

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3234-9121



**Art. 44.** O ato de imposição de penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 45.** As penalidades aplicadas ao servidor da Corporação que violar as proibições constantes dos art. 35 e 36 ou deixar de observar seu dever funcional, quando a conduta não justificar imposição de penalidade mais grave, ser emitida através de Portaria do Corregedor Geral, publicada no Diário Oficial do Município e, devidamente, registradas pela unidade de pessoal da GCMAPGO, no dossiê e nos assentamentos funcionais do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

**Art. 46.** É atribuição da Corregedoria Geral e da Ouvidoria GCMAPGO, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Guarda Civil Municipal, o Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas pertinentes aos servidores da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 47.** O servidor de carreira da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia que for indiciado pela prática de crime previsto no Código Penal Brasileiro deverá, de imediato, ser removido das atividades operacionais, garantindo-lhe o exercício das atribuições do cargo em funções de natureza administrativa, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ou da Ação Penal respectiva.

**Parágrafo único.** Sendo indiciado o servidor pela prática de crime, nas circunstâncias do estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa ou estado de necessidade, poderá, a pedido do próprio servidor ou a critério do Comandante Geral da GCM, ser removido, temporariamente, para outro posto de trabalho.

**Art. 48.** Na ocorrência do indiciamento referido no artigo anterior, o Comandante Geral da GCM deverá comunicar o fato, de imediato, ao Corregedor Geral da GCMAPGO, para os procedimentos legais, sendo de caráter prioritário, quando o servidor indiciado estiver em estágio probatório.

**Art. 49.** A Corregedoria Geral da GCMAPGO, mediante decisão fundamentada ao Secretário da pasta, poderá requerer, desde que necessário, o afastamento preventivo do servidor integrante da Corporação do exercício do cargo e função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para garantir o curso normal da instrução e apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade da prática de irregularidade.

Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



§ 1º Os procedimentos disciplinares em que haja afastamento preventivo de servidor terão tramitação urgente, devendo ser concluídos até o limite do prazo previsto no caput deste artigo, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Quando o servidor da Corporação for envolvido diretamente em ocorrências com resultado letal, deverá ser afastado do cargo e função temporariamente, para avaliação psicológica e redução do estresse.

§ 3º O servidor que figurar como agente ativo de crime será preventivamente afastado de suas funções, caso em que, também, deverão ser recolhidos o documento de Identidade Funcional e o material bélico sob sua cautela, ficando retido seu porte de arma de fogo.

**Art. 50.** A remoção temporária e o afastamento preventivo não implicarão na perda das vantagens e direitos pecuniários decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

## **CAPÍTULO XVII DAS RECOMPENSAS E DOS DIREITOS**

**Art. 51.** As recompensas constituem-se formas de reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados por servidor da Corporação da Guarda Municipal Aparecida de Goiânia.

**Art. 52.** São recompensas:

- I - condecorações por serviços prestados;
- II - elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias e ou medalhas conferidas ao integrante da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, em reconhecimento à sua atuação meritória, em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio público.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da GCMAPGO às qualidades morais e profissionais do servidor da Corporação Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.

I – O elogio pode ser individual ou coletivo.

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



II - O elogio individual deve ressaltar as qualidades morais e profissionais e só será concedido ao servidor que tiver executado a missão a ele imposta com elevado empenho, comprometimento acima da média, pelo trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo, profissionalismo e proatividade, e que representou valiosa contribuição e reconhecimento institucional, no desempenho dos serviços ou ação meritória, devendo, para tanto, serem destacados os aspectos referentes ao seu caráter e desprendimento, bem como a sua inteligência, a sua conduta pessoal, e funcional e a sua capacidade.

III - Elogio coletivo deve ressaltar as mesmas qualidades do individual, destinando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica, e que envidaram esforços acima da média para a sua conclusão.

§ 3º As recompensas previstas nos incisos I e II serão conferidas pelo Secretário de Mobilidade e Defesa Social ou pelo Comandante Geral da GCMAPGO ou em conjunto, mediante Portaria, publicado no Boletim Interno da Instituição, e, quando necessário em Diário Oficial do Município, e deverão constar nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 53.** Aos Servidores da Guarda Civil Municipal serão assegurados todos dos direitos e garantias conforme dispuser a Lei Complementar 003/2001, Estatuto do Servidor Público, em seus Artigos 52, 53, 55 a 132.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** O exercício das funções de Guarda Civil Municipal exige dos integrantes da GCMAPGO, além de outros previstos nesse código:

I - Cultivar princípios éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais;

II - Pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum;

III – Atuar com destemor, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé em todos os atos do seu ofício para poder servir à Justiça e a sociedade como um de seus elementos essenciais;

IV – Preservar, em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de elo fundamental entre a Justiça e o cidadão;

V - Empenhar-se na esmerada realização de suas atribuições legais e regimentais;

VI - Comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, atendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos;

VII - Exercer suas atividades com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que interesses próprios sobrelevem à finalidade social do seu trabalho;

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



VIII - Aprimorar-se no culto dos princípios éticos, de modo a tornar-se merecedor da confiança da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal;  
IX - Agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

**Art. 55.** As dúvidas e casos omissos deste Código serão dirimidos pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 56.** A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia, das disposições legais pertinentes e deste Código.

**Art. 57.** Este Código foi elaborado em observância aos preceitos legais em vigor, em especial aos previstos na Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001-Estatuto dos Servidores do Município e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, Lei Complementar n.º 111, de 14 de dezembro de 2015 - Institui a estrutura hierárquica da Carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências e Constituição Federal de 1988.

**Art. 58** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 59** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 20 de Abril de 2023.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal